



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1682

Acrescenta Parágrafo no Artigo 1º, da Lei Ordinária
Nº 1678, de 04 de outubro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do
Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no art. 1º, da Lei Ordinária nº 1678, de 04 de
outubro de 2002, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria Municipal até
30(trinta) dias, após a lavratura do auto de infração, sob pena de cobrança
judicial".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de dezembro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e
publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração